



---

CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DO SALVADOR

---

<b>Órgão/Sigla:</b>	CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CLS
<b>Natureza Jurídica:</b>	ÓRGÃO COLEGIADO
<b>Vinculação:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
<b>Finalidade:</b>	Avaliar e acompanhar as atividades de saúde, bem como participar das promoções de ações de prevenção e educação de saúde, na área de abrangência de cada Unidade de Saúde do Município do Salvador
<b>Criação:</b>	17 de agosto de 1995

## REGIMENTO

### DECRETO Nº 17.465 DE 16 DE JULHO DE 2007

Altera o Regimento dos Conselhos Locais de Saúde do Município do Salvador.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Regimento dos Conselhos Locais de Saúde do Município do Salvador, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR**, em 16 de julho de 2007.

JOÃO HENRIQUE CARNEIRO  
Prefeito

JOÃO CAVALCANTI  
Secretário Municipal do Governo

JOÃO CAVALCANTI  
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

LISIANE MARIA GUIMARÃES SOARES  
Secretária Municipal da Administração

## REGIMENTO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETENCIAS

Art. 1º Os Conselhos Locais de Saúde - CLS, criados pelo Decreto nº 11.307 de 10 de março de 1996, integrantes da estrutura básica da Secretaria Municipal da Saúde, através da Lei nº 5.245 de 05 de fevereiro de 1997, são órgãos de instância colegiada do Sistema Único de Saúde do Município do Salvador, com funções de caráter fiscalizador, consultivo e normativo no âmbito da sua área de ação.

Art. 2º Compete aos Conselhos Locais de Saúde:

- I - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- II - atuar na formulação das diretrizes e políticas da Unidade de Saúde a que estiver vinculado, bem como a programação anual de suas atividades;
- III - participar da elaboração do Plano Operativo da Unidade de Saúde a que estiver vinculado;
- IV - examinar, anualmente e no prazo legal, os relatórios de gestão, e de atividades da Unidade de Saúde a que estiver vinculado, confrontando-os com o Plano Municipal de Saúde, com vistas a verificação de resultados;
- V - articular-se com os demais colegiados em nível municipal em defesa dos interesses da comunidade;
- VI - aprovar o Regulamento do Conselho Local de Saúde e suas alterações, cujo conteúdo não pode contrariar o disposto no presente Regimento;
- VII - encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde, 30(trinta) dias após o encerramento do exercício, relatório anual das atividades do respectivo Conselho;
- VIII - assegurar, junto aos órgãos competentes, a capacitação permanente dos Conselheiros Locais de Saúde, para que possam exercer as suas funções;
- IX - propor diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Operativo da Unidade de Saúde, adequando-as a realidade deste;
- X - remeter ao Conselho Municipal de Saúde processo de desligamento de Agente Comunitário de Saúde;
- XI - participar anualmente da elaboração da proposta orçamentária da Unidade de Saúde;
- XII - examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde da Unidade de Saúde a que estiver vinculado;
- XIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços prestados à população pela Unidade de Saúde recomendando a respeito em plenário;
- XIV - acompanhar a implantação das propostas emanadas da Conferência Municipal de Saúde e das Pré-Conferências Distritais de Saúde no âmbito da Unidade de Saúde a que estiver vinculado;
- XV - cooperar com a administração da Unidade de Saúde;
- XVI - manter estreito contato com o Conselho Municipal de Saúde, através da comissão de Comunicação e Controle Social.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º Os Conselhos Locais de Saúde têm a seguinte composição:

- I - representantes das entidades de usuários na proporção de 50%(cinquenta por cento) das vagas;
- II - representantes dos servidores da Unidade de Saúde, na proporção de 25%(vinte e cinco por cento) das vagas;
- III - representante do Gestor Municipal na Unidade de Saúde, na proporção de 25%(vinte e cinco por cento) das vagas.

§ 1º O Presidente do Conselho Local de Saúde será eleito entre os membros do respectivo Conselho de Saúde.

§ 2º Os Conselhos Locais de Saúde serão compostos paritariamente, por, no mínimo 08 (oito) membros e no máximo 12 (doze) membros.

§ 3º As deliberações relativas às matérias indicadas nos incisos I, II e III, deste artigo, serão submetidas, na forma da lei, à decisão final do Secretário Municipal da Saúde.

§ 4º A eleição dos membros representantes dos servidores da Unidade de Saúde deverá ser realizada em reunião específica para este fim, precedida de ampla divulgação na Unidade de Saúde e deve obedecer a critérios democráticos e transparentes.

§ 5º A eleição das entidades representantes dos usuários de Saúde, a compor os Conselhos Locais de Saúde, deverá obedecer a critérios democráticos e transparentes.

§ 6º A convocação da eleição dos membros do Conselho Local de Saúde deverá ser publicada em Diário Oficial do Município, com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como o seu resultado final, posteriormente.

§ 7º Para cada membro titular deverá haver um membro suplente.

§ 8º No caso das entidades representantes dos usuários, deverá haver uma outra entidade suplente.

§ 9º Os representantes dos usuários deverão residir na área de abrangência da Unidade de Saúde a que estiver vinculado.

§ 10. Com vistas à comprovação de sua legitimidade e funcionamento, as entidades representadas no Conselho Municipal de Saúde deverão encaminhar para o arquivo deste, cópias dos seguintes documentos:

- I - ata da última eleição da Diretoria;
- II - ata da última reunião da Entidade que indicou o representante;
- III - cópias de Projetos executados na comunidade, com fotos e relatórios que demonstrem a realização.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º Os Conselhos Locais de Saúde têm a seguinte organização:

- I - Plenária;
- II - Presidente;
- III - Vice Presidente;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Comissões e Grupos de Trabalho.

§ 1º A Secretaria Executiva de que trata o *caput* deste artigo é parte da estrutura do Conselho Local de Saúde, subordinada à Presidência do Conselho para prestar apoio administrativo e assessoramento técnico ao Conselho.

§ 2º O dirigente da Unidade de Saúde designará um servidor para exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho vinculado à respectiva Unidade de Saúde.

## CAPITULO IV DAS REUNIÕES

Art. 5º As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde, de acordo com uma agenda anual, com local e data pré-determinadas, com duração de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por mais 30(trinta) minutos, a critério dos Conselheiros presentes à reunião:

§ 1º A Secretaria Executiva deverá, na ultima reunião do ano, apresentar a agenda básica do Conselho Local de Saúde com o calendário anual de reuniões do ano subsequente, para aprovação pelos membros do Conselho.

§ 2º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado, com pauta definida:

- I - pelo Prefeito Municipal do Salvador;
- II - pelo Secretario Municipal da Saúde do Salvador;
- III - pelo Coordenador do Distrito Sanitário que a Unidade de Saúde faz parte;
- IV - pelo dirigente da respectiva Unidade de Saúde;
- V - pelo Presidente do Conselho Local de Saúde;
- VI - por 2/3(dois terços) dos seus membros.

§ 3º As ausências não justificadas do Conselheiro as reuniões ordinárias do Conselho, por 03(três) vezes consecutivas ou 06(seis) vezes intercaladas, no período de 01(um) ano, será comunicadas à instituição ou entidade por ele representada, para que seja providenciada a sua substituição.

§ 4º Em caso de impedimento do membro titular, este deverá oficiar ao suplente, solicitando sua presença à referida reunião, visando ao exercício eventual das funções de Conselheiro, e caso o impedimento seja prolongado, o Conselheiro deverá formalizar pedido de licença ao Presidente do Conselho, devendo ser substituído pelo suplente.

§ 5º Em caso de impedimento do titular e do suplente, simultaneamente, em participar de reunião ordinária, a entidade deverá comunicar até 48(quarenta e oito) horas após a reunião ao Presidente, e por escrito, para configurar-se justificativa.

§ 6º Será exigido *quorum* mínimo de 50%(cinquenta por cento) mais 01(um) dos membros do Conselho para inicio da reunião, aguardando-se até trinta minutos para a sua formação, podendo ser suspensa quando houver constatação de falta de *quorum*, situação em que haverá uma nova convocação para 07 (sete) dias após, sendo o seu início também condicionado ao *quorum* de 50%(cinquenta por cento) mais 01(um) dos membros do conselho e, não sendo constatada ainda tal *quorum*, em uma terceira convocação, a reunião será iniciada com qualquer numero de membros.

§ 7º O *quorum* mínimo para as decisões do Conselho será de 50%(cinquenta por cento) mais um dos membros, e havendo uma terceira convocação, as decisões serão tomadas por metade mais um dos Conselheiros presentes.

Art. 6º O membro do Conselho poderá ser substituído mediante solicitação da instituição ou entidade que representa, nas situações em que se configure o impedimento definitivo.

Art. 7º O Conselheiro titular que se candidatar a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício de suas atividades de Conselheiro pelo prazo de 03(três) meses que antecedem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de Conselheiro titular durante o período.

Art. 8º As decisões do Conselho serão formalizadas como recomendação.

Art. 9º Os trabalhos do Conselho far-se-ão na seguinte ordem:

- I - abertos os trabalhos, o Presidente da reunião determinará ao Secretário Executivo passar os informes e colocar em apreciação a ata da(s) reunião(ões) anterior(es), pendente(s) de aprovação;
- II - concluída a apreciação, feitas as correções eventualmente indicadas, e aprovadas a(s) ata(s), o Presidente porá em mesa as matérias da pauta em ma seqüência que dela constarem;
- III - iniciada a ordem do dia, o relator designado para o ponto de pauta procederá a leitura do seu parecer e proferirá o seu voto fundamentado;
- IV - aberta a discussão pelo Presidente, este concederá a palavra a cada membro que a solicitar;
- V - concluídos os debates em cada ponto de pauta, e no caso de não haver consenso, o presidente da sessão dará início a votação, assegurando declaração de voto a qualquer dos Conselheiros que a requeira;
- VI - finda a votação, o Presidente da sessão apurará e proclamará o resultado, determinando ao Secretário Executivo fazê-lo constar em ata, com as declarações de voto porventura requeridas pelos Conselheiros;
- VII - concluídas as discussões da ordem do dia, o Presidente abrirá a palavra para o que ocorrer;
- VIII - encerramento.

§ 1º As eventuais correções à ata em apreciação constarão da ata da reunião em curso.

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá propor alteração na pauta, para atribuir prioridade diversa da estabelecida, adotando-se a alteração, se aprovada pelo plenário.

§ 3º Para cada matéria será concedido o período máximo de 03 (três) minutos de fala aos Conselheiros, prorrogável, por no máximo, 02(dois) minutos.

§ 4º No caso de empate nas votações, o presidente terá direito ao voto de qualidade.

§ 5º Não sendo um parecer apreciado em duas reuniões ordinárias consecutivas, o Presidente designará outro relator.

§ 6º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Local de Saúde serão abertas à comunidade, no entanto só terão direito a voz e voto os Conselheiros titulares e no caso de seu impedimento os seus suplentes.

§ 7º Em caso de ausência do Presidente, do Vice Presidente e do Secretário Executivos, os cargos serão ocupados provisoriamente por 02(dois) Conselheiros escolhidos pelo plenário.

Art. 10. Decidindo o Plenário, por maioria simples dos presentes, pela designação de um Relator, ou Comissão dos Conselheiros, para matéria que necessite de melhor apreciação técnica, será este ou os membros da Comissão, escolhidos pelo Plenário, considerando-se para esta escolha, especialmente a vivência dos Conselheiros quanto à matéria em discussão:

§ 1º As comissões serão presididas por um Conselheiro.

§ 2º O Relator ou as Comissões deverão apresentar o seu parecer até a primeira sessão ordinária subsequente, encaminhando-o à Secretaria Executiva do Conselho até 08(oito) dias anteriores à reunião em que será apreciado, para que seja reproduzido e encaminhado aos Conselheiros juntamente com a convocatória para a reunião e nele deverá constar o histórico, o resumo da matéria e as considerações de ordem prática e doutrinária, que fundamentem seu voto e a sua conclusão.

Art. 11. Todos os Conselheiro, salvo o Relator ou Presidente de Comissão, para esclarecimentos necessários, poderão usar a palavra até 02 (duas) vezes sobre o assunto em debate.

Art. 12. A concessão da palavra aos Conselheiros ficará condicionada, a inscrição prévia, junto à Secretaria Executiva do Conselho:

§ 1º Nos casos mais complexos, quando da solicitação do pedido de vistas, o Conselheiro fará a solicitação de um prazo maior, o qual será submetido à aprovação do Plenário.

§ 2º A cada tema a ser julgado, caberá 01(um) pedido de vistas e no caso do Conselho Local não se sentir esclarecido, outro Conselheiro poderá fazer pedido de vistas.

## **CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 13. São atribuições do Presidente do Conselho Local de Saúde:

- I - coordenar o conjunto das atividades do Conselho;
- II - representar o Conselho, inclusive em juízo;
- III - assinar as recomendações do Conselho;
- IV - indicar, em seus impedimentos, um substituto, para coordenar as reuniões do Conselho, e no impedimento deste, indicar um Conselheiro;
- V - expedir atos decorrentes de deliberações do Conselho e ad *referendum* deste;
- VI - ter assegurada a sua indicação para representar o Conselho nos eventos externos;
- VII - votar em situações de empate nas votações.

Art. 14. São atribuições do Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - auxiliar na Coordenação dos trabalhos do Conselho Local de Saúde;
- III - participar de comissões de trabalho;
- IV - representar o Presidente quando por este designado;
- V - zelar pelo bom e fiel cumprimento das ações do Conselho.

Art. 15. São atribuições do Conselheiro:

- I - representar a instituição ou entidade que o tenha designado para tal junto ao Conselho;
- II - realizar tarefas específicas determinadas pelo Presidente do Conselho;
- III - elaborar e apresentar relatórios e pareceres ao Plenário do Conselho, quando solicitado;
- IV - participar de Comissões Temáticas criadas pelo Conselho Local de Saúde;
- V - representar o Conselho Local de Saúde, quando designam formalmente;
- VI - votar e ser votado quando da indicação para relator ou formação de Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho;
- VII - votar e ser votado para os cargos internos do Conselho Local de Saúde.

Parágrafo único. Não constitui atribuição do Conselheiro Local de Saúde, interferir na rotina da Unidade de Saúde, sendo seu dever observar o funcionamento desta, discutir as situações pertinentes em Plenária e encaminhar as denúncias que possam existir para, inicialmente, a Gerência da Unidade de Saúde e, no caso de não observância, para a Coordenadoria do Distrito Sanitário a que faça parte e ao Conselho Municipal de Saúde.



Art. 16. São atribuições do Secretário Executivo:

- I - assessorar o Conselho, seus Relatores, Comissões ou Grupos de Trabalhos em assuntos técnicos e administrativos;
- II - preparar a pauta e o registro das reuniões do Conselho;
- III - expedir convocatórias de reuniões, as quais deverão ser assinadas pelo Presidente;
- IV - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- V - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 02(duas) faltas consecutivas não justificadas, ou 05(cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- VI - fazer chegar aos Conselheiros as matérias para sua apreciação até 48(quarenta e oito) horas antes da reunião em que serão apreciadas;
- VII - exercer as demais atividades e/ou atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente e/ou Plenária do Conselho.

Parágrafo único. As solicitações encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho, referentes a documentos e/ou outros serviços, a fim de facilitar o ordenamento das atividades, deverão ser feitas por escrito, justificadas e devidamente assinadas, para que tenham sua pertinência analisada.

## **CAPITULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 17. Os membros do Conselho Local de Saúde serão investidos na função pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a depender da sua reeleição, a investidora cessará antes do fim do mandato por renúncia, destituição ou perda da condição original de representante.

Art. 18. A eleição dos membros do Conselho deverá ser sempre realizada 30(trinta) dias antes do final do mandato, através de processo eleitoral transparente e conduzido por comissão eleitoral designada pelo Conselho:

Parágrafo único. O início do mandato do Conselheiro será contado a partir da data de publicação de sua nomeação no Diário Oficial do Município.

Art. 19. As substituições dos membros do Conselho deverão ser feitas por convocação do Presidente à respectiva entidade e/ou instituição, imediatamente após a vacância do cargo, sendo que o substituto somente poderá atuar após a publicação de sua nomeação em Diário Oficial do Município.

## **CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. A função de membro do Conselho Local de Saúde, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante à saúde da população.

Art. 21. O Regimento dos Conselhos Locais de Saúde só poderá ser modificado através do Conselho Municipal de Saúde, numa convocação prévia de 30(trinta) dias pelo Presidente ou por 2/3(dois terços) de seus membros, em reunião específica para esse fim.

Art. 22. As deliberações do Colegiado Pleno do Conselho Local de Saúde do Salvador serão materializadas em "recomendações" e homologadas pelo Dirigente da Unidade de Saúde e encaminhadas para o Conselho Municipal de Saúde.



Art. 23. Os Conselheiros Locais representantes dos Trabalhadores de Saúde serão impedidos de serem transferidos para outra Unidade de Saúde durante o mandato, a não ser por livre opção.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas originárias da interpretação do presente documento serão apreciados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

## LEGISLAÇÃO

### LEIS

- **Lei nº 6.085/2002 - Art. 8º - Leis de Estrutura Organizacional**  
Cria a Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico do Salvador, altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador, e dá outras providências. DOM 30/01/2002.
- **Lei nº 5.845/2000 - Art. 6º - Leis de Estrutura Organizacional**  
Altera disposições da Lei nº. 5.245/97 que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador, com suas alterações posteriores, cria a Secretaria Municipal de Habitação e dá outras providências. DOM, 29/12/2000.
- **Lei nº 5.245/1997 - Art. 28 - Leis de Estrutura Organizacional**  
Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências. DOM, 06/02/1997.

## DECRETOS

- **Decreto nº 17.465/2007**  
Altera o Regimento dos Conselhos Locais de Saúde do Município do Salvador. DOM, 17/07/2007.
- **Decreto nº 13.868/2002**  
Aprova o Regimento dos Conselhos Locais de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde. DOM, 13/09/2002.
- **Decreto nº 13.661/2002 - Art. 2º**  
Altera o Regimento da Secretaria Municipal da Saúde - SMS. DOM, 12/06/2002.
- **Decreto nº 11.500/1996 - Republicada no DOM de 13/12/1996 por ter saído com incorreção**  
Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 11.469 de 11/11/96 que aprova o Regimento dos Conselhos Locais de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências. DOM, 19/12/1996.
- **Decreto nº 11.469/1996 - Alterado pelo Decreto nº 11.500/1996**  
Aprova o Regimento dos Conselhos Locais de Saúde da Secretária Municipal de Saúde - SMS, e dá outras providências. DOM, 12/11/1996.
- **Decreto nº 11.307/1996**  
Aprova o Regimento da Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências. DOM, 13/05/1996.

## A T O S   O U T R O S   A D M I N I S T R A T I V O S

- **Portaria nº 249/2010**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde do Centro de Saúde Mata Escura, na gestão de 2010 a 2012, na condição de Conselheiros. DOM, 01/09/2010.
- **Portaria nº 098/2010**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde do 20º Centro de Saúde Castelo Branco, na gestão de 2010 a 2012, na condição de Conselheiros. DOM, 01 a 05/04/2010.
- **Portaria nº 095/2010**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde da Unidade da Família do Congo, na gestão de 2010 a 2012, na condição de Conselheiros. DOM, 24/03/2010.
- **Portaria nº 307/2009**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde da Unidade Básica Dom Avelar, na gestão de 2009 a 2011, na condição de Conselheiros. DOM, 04/11/2009.
- **Portaria nº 306/2009**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde da unidade de Saúde da Família Bom Jesus dos Passos, na gestão de 2009 a 2011, na condição de Conselheiros. DOM, 04/11/2009.
- **Portaria nº 282/2009**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde do Centro de Saúde Engomadeira, na gestão de 2009 a 2011, na condição de Conselheiros. DOM, 20/10/2009.
- **Portaria nº 240/2009**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde do Centro de Saúde Edgar Pires da Veiga, na gestão de 2009 a 2011, na condição de Conselheiros. DOM, 10/09/2009.
- **Portaria nº 199/2009**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde do Centro de Saúde Dr. Rodrigo Argolo, na gestão de 2009 a 2011, na condição de Conselheiros. DOM, 07/08/2009.
- **Portaria nº 385/074/2008**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde do Centro de Saúde da Família de Fazenda Coutos III, na gestão de 2008 a 2010, na condição de Conselheiros. DOM, 12/11/2008.
- **Portaria nº 271/2008**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde do Centro de Saúde Mental Aristides Novis, na gestão de 2008 a 2010, na condição de Conselheiros. DOM, 13/08/2008.
- **Portaria nº 234/2008**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde do Centro de Saúde Ministro Alkimin, na gestão de 2008 a 2010, na condição de Conselheiros. DOM, 18/07/2008.

- **Portaria nº 103/2008**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde do Centro de Saúde Professor Bezerra Lopes, na gestão de 2008 a 2010, na condição de Conselheiros. DOM, 03/04/2008.
- **Portaria nº 102/2008**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde do Centro de Saúde São João Judas Tadeu, na gestão de 2008 a 2010, na condição de Conselheiros. DOM, 03/04/2008.
- **Portaria nº 101/2008**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde da UAO, na gestão de 2008 a 2010, na condição de Conselheiros. DOM, 03/04/2008.
- **Portaria nº 100/2008**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde da Unidade de Saúde da Família do Alto das Pombas, na gestão de 2008 a 2010, na condição de Conselheiros. DOM, 03/04/2008.
- **Portaria nº 094/2008**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde do Centro de Saúde Cardeal da Silvas, na gestão de 2008 a 2010, na condição de Conselheiros. DOM, 29 a 31/03/2008.
- **Portaria nº 093/2008**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde do Centro de Saúde Adroaldo Albergaria, na gestão de 2008 a 2010, na condição de Conselheiros. DOM, 19/03/2008.
- **Portaria nº 074/2008**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde do Centro de Saúde Ministro Alkimin, na gestão de 2008 a 2010, na condição de Conselheiros. DOM, 29/02/2008.
- **Portaria nº 051/2008**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde da Unidade de Saúde da Família do Alto das Pombas, na gestão de 2008 a 2010, na condição de Conselheiros. DOM, 29/02/2008.
- **Portaria nº 317/2007**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde da Unidade de Saúde da Família do Alto das Pombas, na gestão de 2007 a 2009, na condição de Conselheiros. DOM, 20/12/2007.
- **Portaria nº 260/2007**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde do Centro de Saúde Dr Osvaldo Caldas Campos - Santa Cruz, na gestão de 2007 a 2009, na condição de Conselheiros. DOM, 18/10/2007.
- **Resolução CMS nº 011 de 26 de setembro de 2007**  
Aprova o Regimento Eleitoral dos Conselhos Locais de Saúde. DOM, 09/10/2007.
- **Resolução CMS nº 006 de 11 de outubro de 2006**  
Designa a composição dos Conselhos Locais de Saúde. DOM, 26/06/2007.

- **Portaria nº 037/2007**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde do Centro de Saúde Doron, na gestão de 2007 a 2009, na condição de Conselheiros. DOM, 01/02/2007.
- **Portaria nº 036/2007**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde do Centro de Saúde da USF da Federação, na gestão de 2007 a 2009, na condição de Conselheiros. DOM, 01/02/2007.
- **Portaria nº 034/2007**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde do Centro de Saúde Manoel Vitorino, na gestão de 2007 a 2009, na condição de Conselheiros. DOM, 01/02/2007.
- **Portaria nº 053/2006**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde do Centro de Saúde Doron, na gestão de 2005 a 2007, na condição de Conselheiros. DOM, 31/03/2006.
- **Portaria nº 053/2006**  
Designa membros para compor o Conselho Local de Saúde do Centro de Saúde Doron, na condição de Conselheiros. DOM, 31/03/2006.